

**PUBLICADO**

EM ___/___/___

LEI Nº 1.012/2014

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

José Antônio da Silva Fraga
Secretário de Administração
CPF 125.447.104-97

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 874/2005, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Cortês, para efeito de nela incluir os arts. 177-A e 177-B, que criam as taxas de emissão de empenho e de saneamento básico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos, na Lei nº 874, de 02 de dezembro de 2005, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Cortês, os arts. 177-A e 177-B, com a seguinte redação:

Seção II

Da Taxa de Emissão de Empenho

Art. 177-A – Fica criada a taxa de emissão de empenho para prestadores de serviços do Município de Cortês, no valor de R\$ 2,00 (dois reais).

Seção III

Da Taxa de Serviço de Saneamento Básico

Art. 177-B - Fica criada a taxa de Serviço de Saneamento Básico para os moradores da Zona Urbana do Município de Cortês, nos seguintes valores:

- I** – R\$ 20,00 (vinte reais) – área I;
- II** – R\$ 10,00 (dez reais) – área II.

Parágrafo Único – São definidos como área I, para efeito do disposto neste artigo, a que abrange o bairro Centro e, como área II, as demais áreas urbanas do Município de Cortês.

Art. 2º - a presente Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 25 de fevereiro de 2014.

José Genivaldo dos Santos - Geninho
Prefeito